



PROCESSO TCE-PE N° 15100087-6

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Carpina

INTERESSADOS:

Carlos Vicente de Arruda Silva

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 13/12/2018,

CONSIDERANDO o descumprimento do limite de 54% da receita corrente líquida para as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que ficou constatado o comprometimento, ao final do exercício, de 69,12%;

CONSIDERANDO o recolhimento a menor de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nos valores de R\$ 810.119,89 da parte patronal e R\$ 759.019,13 da parte dos servidores, repercutindo diretamente no equilíbrio das contas públicas, ao aumentar o passivo do Município;

CONSIDERANDO o recolhimento a menor de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, nos valores de R\$ 2.740.932,40 da parte patronal e R\$ 381.846,64 da parte dos servidores, repercutindo diretamente no equilíbrio das contas públicas, ao aumentar o passivo do Município;

CONSIDERANDO a abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Carpina a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Carlos Vicente De Arruda Silva, relativas ao exercício financeiro de 2014.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Carpina, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Adotar mecanismos de controle com vistas a garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, contribuindo assim para o não incremento do passivo financeiro do município;



2. Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial do município;
3. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
4. Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO , relator do processo

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA